

**LEI Nº 3.942, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

Publicado no Diário Oficial nº 6.601, de 10/06/2022.

**Altera o Anexo II da Lei nº 1.448, de 3 de abril de 2004, que institui indenização pelo plantão extraordinário do pessoal médico, paramédico e demais profissionais da saúde.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 05, de 17 de fevereiro de 2022, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II à Lei nº 1.448, de 3 de abril de 2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.942, DE 31 DE MAIO DE 2022.***“ANEXO II À LEI Nº 1.448, DE 3 DE ABRIL DE 2004*

<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO</b>			
	<b>MODALIDADE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>		
		<b>Plantão de 6 (seis) horas</b>	<b>Plantão de 12 (doze) horas</b>	<b>Plantão de 24 (vinte e quatro) horas</b>
<i>Médico em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Médico em Unidade de Cuidados Intermediários(UCI)</i>	<i>Presencial</i>	<i>600,00</i>	<i>1.200,00</i>	<i>2.400,00</i>
<i>Médico em Pronto Socorro da Pediatria</i>	<i>Presencial</i>	<i>550,00</i>	<i>1.100,00</i>	<i>2.200,00</i>
<i>Médico nos demais Setores da Unidade Hospitalar</i>	<i>Presencial</i>	<i>500,00</i>	<i>1.000,00</i>	<i>2.000,00</i>
<i>Médico de Sobreaviso</i>	<i>Sobreaviso</i>	<i>324,00</i>	<i>648,00</i>	<i>1.296,00</i>

*”(NR)*